

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº

1503/73

INTERESSADO:

COLÉGIO "JOÃO XXIII"

LOCALIDADE:

SÃO PAULO

ASSUNTO:

RECONSIDERAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CORREÇÃO DE
DEFASAGEM PARA O 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

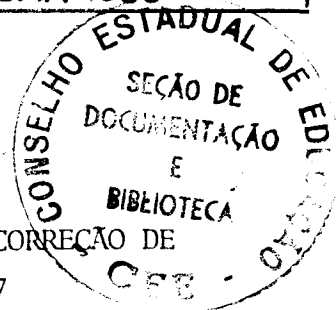
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

35 /88

CONSELHO PLENO

APROVADA EM

27 /01/88



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de reconsi-
deração de indeferimento de correção de defasagem para o 2º semes-
tre de 1987.

2. APRECIÇÃO: Da argumentação apresentada pela requerente não
se constata nenhum fato novo, capaz de determinar o reexame da maté-
ria, no seu mérito.

Além disso, o fato de o estabelecimento não ter
atendido ao disposto no § 2º do artigo 5º da Deliberação CEE nº 20/87,
impede a apreciação do supracitado mérito.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pe-
dido de reconsideração interposto pela requerente, mantendo-se, por
consequência, para o 2º semestre de 1987, os valores fixados na Deli-
beração ora recorrida.

CENE, em 19/01/88.

a) GERALDO MUGAYAR
RELATORDELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto
do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente